



## **Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer**

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER –  
CMEL

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO.**

**Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal nº 3.707/2016 de 21 de dezembro de 2016, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.**

**Art. 2º O conselho Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo:**

**I – Garantir a democratização e condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;**

**II – Fomentar as práticas desportivas formais e não-formais conforme definida na Lei Federal Nº 9.615, de 24 de março de 1998;**

**III – Promover a valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;**

**IV – Garantir o desenvolvimento do desporto e paradesporto educacional, praticado nos sistemas de ensino, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;**

**V – Estimular o desporto e paradesporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir**

---



para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

**VI** – Valorizar o desporto e o paradesporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei N° 9.615, de 24 de março de 1998, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

**Art. 3º Ao conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:**

**I** – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte, paraesporte e do lazer no município;

**II** – Fomentar o desporto e o paradesporto educacional, de participação e de rendimento;

**III** – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

**IV** – Receber e deliberar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

**V** – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**VI** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

**VII** – Propor aos poderes públicos a instituição de regras para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

**VIII** – Manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

**IX** – Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

**X** – Elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

---



**XI** – Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

**XII** – Participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

**XIII** – Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

**XIV** – Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas e privadas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**XV** – Promover junto às entidades públicas e privadas a captação de projetos e recursos através das Leis de Incentivo ao Esporte.

**XVI** – Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados.

**XVII** – Atuar como membro do Conselho Gestor na coordenação das ações do parque da Cidade;

**XIX** – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos.

**Art. 4º O conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:**

**I** – Um (a) representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

**II** – Um (a) representante da Secretaria de Assistência Social e Juventude;

**III** – Um (a) representante da Secretaria de Educação;

**IV** – Um (a) representante da Secretaria de Saúde;

**V** – Três representantes dos profissionais da área esportiva registrados nos devidos conselhos;

**VI** – Três representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada na área de esportes e lazer.

---



§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela área de esportes para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º O representante do Poder Público ou entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 3º Os representantes da classe profissional e das entidades da sociedade civil serão eleitos em reuniões específicas realizadas para este fim.

**Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer é de 4 anos.**

**Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.707/2016, que completará o mandato de seu antecessor.**

**Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á a em um total de seis vezes no ano, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.**

**Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Gravatá, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas atividades do conselho.**

**Parágrafo único:** O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas ou à metade das reuniões do Conselho durante o ano perderá seu mandato.

**Art. 9º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 02 (dois) membros assim discriminados:**

- I. Presidente;**
- II. Vice-Presidente.**

**Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:**

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;**
-



- II. Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV. Delegar tarefas para os membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único. Os membros do Conselho NÃO RECEBERÃO QUALQUER FORMA DE GRATIFICAÇÃO em suas atividades.**

**Art. 10º Formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.**

***TÍTULO II***  
***DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.***  
***CAPÍTULO I***  
***DAS ATRIBUIÇÕES DE MEMBRO DO CONSELHO***

**Art. 11º São atribuições de membro do Conselho:**

- I. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;
  - II. Participar das discussões e deliberações do Conselho;
  - III. Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;
  - IV. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ao titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que fizeram indispensáveis;
  - V. Solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e as Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
  - VI. Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
-



- VII. Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII. Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX. Propor convocação de sessão extraordinária;
- X. Propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI. Após justificar, declarar-se impedindo de participar de votações;
- XII. Exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

**Parágrafo único.** Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 4º, possuem direito a voto.

**Art. 12º** Aquele que utilizar de sua condição de conselheiros com má fé ou para fins diversos dos previstos no art.2º, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

## ***CAPÍTULO II*** ***DA ESTRUTURA***

**Art. 13º** O conselho Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretoria;
- III. Secretaria Executiva

## ***CAPÍTULO III*** ***DO PLENÁRIO*** ***SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO***

**Art. 14º** O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, discriminados no art.4º.

**Art. 15º** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativas, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quórum.

---



§ 1º A entidade representada pelo conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício, e-mail ou comunicação direta ao presidente e/ou vice-presidente – desde que garantido o recebimento – contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§ 3º Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quórum.

## ***SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO***

### **Art. 16º Ao Plenário compete;**

- I. Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;
- II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DA MESA DIRETORA***

#### ***SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES***

### **Art. 17º São atribuições da Mesa Diretoria;**

- I. Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com auxílio da Secretaria Executiva;
  - II. Convocar reuniões extraordinárias;
  - III. Encaminhar as questões administrativas, submetendo-as apreciações e aprovação do Plenário;
  - IV. Definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-se à apreciação e aprovação do Plenário;
  - V. Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, especialmente, submetendo sua a deliberação da próxima sessão do Conselho.
  - VI. Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subsequente.
  - VII. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.
-



**Art. 18º A Mesa Diretoria será composta por;**

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário

## ***SEÇÃO II – DO PRESIDENTE***

**Art. 19º São atribuições do presidente;**

- I – Presidir as sessões e os trabalhos do conselho;
  - II – Encaminhar propostas à apreciação e votação;
  - III – Delegar competências;
  - IV – Distribuir matérias;
  - V – Nomear os integrantes das Comissões;
  - VI – Designar relator para os assuntos em pauta;
  - VII – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
  - VIII – Formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
  - IX – Representar o Conselho ou delegar representações;
  - X – Submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
  - XI – Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
  - XII – Após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
  - XIII – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
  - XIV – Manter contato permanentemente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
  - XV – Determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;
  - XVI – Conceder licença, a critério do Plenário, aos conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
-



- XVII – Assinar resoluções pareceres e correspondências em geral do Conselho.
- XVIII – Assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIX – Decidir sobre questões de ordem;
- XX – Exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” do Plenário.

### ***SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE***

#### **Art. 20º São atribuições do vice-presidente;**

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### ***SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO***

#### **Art. 21º São atribuições do 1º secretário;**

- I – Assessorar o presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;
  - II – Prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por conselheiros;
  - III – Coordenar os trabalhos das Comissões;
  - IV – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
  - V – Lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subsequente;
  - VI – Elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação;
-



VII – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

### ***SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA***

**Art. 22º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esporte e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função.

**Art. 23º** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
  - II – Elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1º Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
  - III – Lavrar as atas das sessões com auxílio do 1º secretário;
  - IV – Convocar os conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
  - V – Receber dos conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
  - VI – Secretariar as sessões do Conselho;
  - VII – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
  - VIII – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
  - IX – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
  - X – Receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
  - XI – Submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
  - XII – Manter informações atualizadas sobre estatuta e o funcionamento do Conselho;
  - XIII – Municar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
  - XIV – Controlar a presença dos conselheiros;
-



- XV - Manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- XVI – Providenciar a divulgação de todas às decisões de Conselho Municipal do Esporte;
- XVII – Arquivar e controlar a movimentação de documentos;
- XVIII – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XIX – Manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte;
- XX – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário. **33**

#### ***SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO***

**Art. 24º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros, mediante votação secreta.**

§1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 4 anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

**Art. 25º A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer conselheiro se candidatar.**

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

**Art. 26º – A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo 6 conselheiros, o Conselho poderá convocar a reunião extraordinária com a finalidade de destituir, por dois terços de votos, qualquer membro da Mesa Diretora.**

**Art. 27º – No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes de Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.**

---



***TÍTULO III  
DA SESSÃO  
CAPÍTULO I  
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO***

**Art. 28º – As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.**

**Art. 29º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.**

**Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de conselheiro.**

***CAPÍTULO II  
DA ORDEM DA SESSÃO***

**Art. 30º – Em cada sessão haverá:**

- I – Leitura da ata;
- II – Expediente;
- III – Ordem do dia;
- IV – Assuntos gerais;

***CAPÍTULO III  
DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO***

**Art. 31º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês, podendo ser reagendado conforme necessidade.**

**Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.**

**Art. 32º – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.**

---



Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os conselheiros recebam em tempo a comunicação.

#### ***CAPÍTULO IV DO QUÓRUM***

**Art. 33º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.**

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 6 conselheiros.

#### ***CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO***

**Art. 34º – Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:**

- I – Conveniência de ordem disciplinar;
- II – Falta de quórum para votação das proposições;
- III – Fata de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no “caput”, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

#### ***CAPÍTULO VI DO ORADOR E DO APARTE***

**Art. 35º – Nenhum conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.**

§1º - Ao pronunciar-se, o conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§2º - O conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§3º - Nenhum conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 36º – A palavra será concedida ao conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular à precedência quando mais de um**

---



**a pedir ao mesmo tempo.**

§ 1º - O relator terá procedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar ao conselheiro que interrompa o seu discurso para:

I – Comunicação importante

II – Recepção de autoridade ou personalidade.

**Art. 37º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.**

§ 1º - O conselheiro somente poderá apartar o orador se dele obtiver permissão.

§ 2º - Não será permitido aparte;

I – À palavra do Presidente;

II - Paralelo à discussão;

III – Por ocasião do encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

## ***CAPÍTULO VII DA QUESTÃO DE ORDEM***

**Art. 38º – Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.**

**Art. 39º – Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.**

**Art. 40º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.**

**Art. 41º – Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.**

**Art. 42º – O tempo para formatar questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.**

---



## ***CAPÍTULO VIII DA ATA***

**Art. 43º – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.**

**Art. 44º – As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.**

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§ 2º- As retificações requeridas por conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que foi lida.

**Art. 45º – A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos conselheiros presentes.**

## ***CAPÍTULO IX - DO EXPEDIENTE***

**Art. 46º – No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.**

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

## ***CAPÍTULO X DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA***

**Art. 47º – A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.**

§ 1º - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

I – Votação adiadas;

II – Discussões adiadas;

III – Proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – Proposição com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

## ***CAPÍTULO XI***

---



### ***DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES***

**Art. 48º – A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.**

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

### ***CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES***

**Art. 49º – Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.**

Parágrafo único. O conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

**Art. 50º – A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.**

**Art. 51º - Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.**

**Art. 52º – Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.**

**Art. 53º– As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.**

### ***CAPÍTULO XIII DOS ASSUNTOS GERAIS***

**Art. 54º – Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.**

### ***TÍTULO IV DAS COMISSÕES***

---



## ***CAPÍTULO I DAS PRELIMINARES***

**Art. 55º** – Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Presidente poderá constituir Comissões.

**Art. 56º** – as Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

**Art. 57º** – As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

**Art. 58º** – Para exames de assuntos específicos poderá a comissão convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

## ***CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO***

**Art. 59º** – As comissões devem ser integradas por, no mínimo, um conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 60º** – Cada Comissão será composta de no mínimo 1 e no máximo 2 membros dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

## ***CAPÍTULO III DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO***

**Art. 61º**– Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

**Art. 62º**– As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

---



**Art. 63º – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito ao voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.**

**Art. 64º – As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.**

#### ***CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES***

**Art. 65º – Compete às Comissões:**

I – Prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;

II – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

#### ***TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS***

**Art. 66º – O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de tempo indeterminado.**

**Art. 67º – A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:**

I – Ao Prefeito Municipal;

II – Ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

III – Ao membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada;

**Art. 68º – As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante a provação desse Secretário Municipal.**

---



**Art. 69º – As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.**

**Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2022 em Gravatá, pelos seguintes conselheiros: Anderson Pedroza, Claudiana Rodrigues, Júlio Januário, Rafaelly Melo, Liviane Leocadio, Matheus Henrique.**



## ATA DE REUNIÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE GRAVATÁ- CMEL

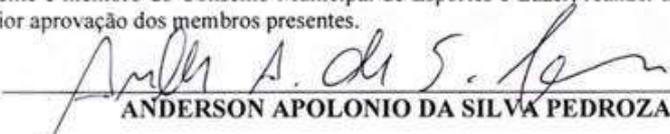
Às 20:20 horas do dia 08, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, através da Plataforma digital "Google Meet" deu-se início a reunião ordinária, desde Conselho.

Estiveram presentes, Anderson Pedroza: presidente do conselho; Rafaelly Melo: representante da secretaria de Saúde; Liviane Leocadio, representante da Secretaria de Assistência Social; Matheus Henrique, representante da Secretaria de Educação; Claudiana Rodrigues: representante dos profissionais da área; Júlio Jenuário: representante da entidade Civil organizada.

Após a abertura da reunião, foi dado as boas vindas aos novos conselheiros. Depois, observou-se que mais uma vez, uma parte dos conselheiros não se fizeram presentes e não justificaram suas faltas. Na última reunião, ficou determinado por voto unânime, que se houvesse mais alguma falta não justificada, o (a) conselheiro (a) seria exonerado de sua função. Questionados sobre a exoneração dos que faltaram e se realmente aconteceria, os presentes votaram a favor.

Após a leitura, correção e aprovação do regimento interno, realizou-se uma votação para eleger um (a) vice-presidente, sendo Claudiana Rodrigues eleita e empossada.

Não havendo mais nada a ser relatado, eu ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA, presidente e membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, realizei a leitura da ata com posterior aprovação dos membros presentes.

  
ANDERSON APOLONIO DA SILVA PEDROZA

